



(Processo nº 6956/2016)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



TC-318/026/14

Fl. 130



N.º do Processo:	TC-318/026/14
Interessada :	Prefeitura Municipal de Piedade
Assunto :	Contas do exercício de 2014
Responsáveis :	Sra. Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva - Prefeita (01/01/14 a 16/07/2014, 06/08/14 a 21/11/14 e 30/11/14 a 31/12/14) Sr. Renaldo Correa da Silva - Prefeito (17/07/14 a 05/08/14 e 22/11/14 a 29/11/14)

Senhor Conselheiro,

Em exame, as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, fiscalizadas pela Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), que elaborou o relatório de fls. 15/37. A notificação para acompanhamento dos atos processuais e ciência do início dos trabalhos encontra-se a fls. 4/5, enquanto a Prefeita apresenta suas alegações fls. 55/85, acompanhadas de documentos anexos (fls. 86/111).

A Assessoria Técnica, sob a vertente econômico-financeira, manifestou-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 116/118). Por outro lado, a Assessoria Técnica Jurídica (fls. 119/125) e a Chefia de ATJ (fls. 126) manifestaram-se pela emissão de parecer desfavorável.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer desfavorável (fls. 127/128).

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls. 129.

Preliminarmente, informo que as contas dos últimos 3 exercícios tiveram os seguintes pareceres:

Exercício	Número do Processo	Parecer
2013	1845/026/13	Favorável com recomendações
2012	1777/026/12	Favorável com recomendações
2011	1188/026/11	Favorável com recomendações

50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



TC-318/026/14
Fl. 132 131



condenando¹, majoritariamente, as compensações efetuadas sem respaldo judicial ou administrativo, ainda que incomprovado o prejuízo, em vista do não recolhimento das contribuições.

Além das implicações legais decorrentes de sua inobservância, tais compensações tributárias podem afetar o equilíbrio das contas no exercício, bem como impactar os exercícios futuros, segundo o entendimento majoritário deste E. Tribunal, sem a adoção das devidas cautelas administrativas para a adoção da modalidade de extinção de crédito tributário, em vista da eventual atuação da autoridade tributária, a redundar, em caso de atuação fiscal, na constituição de passivos tributários, com a incidência de correção monetária, juros moratórios e multa.

Entretanto, a questão da compensação de créditos previdenciários foi abordada recentemente em sustentação oral na Sessão Plenária de 26/08/15, sobre as contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Pereiras², ao argumento de que esse procedimento, por si só, não seria motivo suficiente para a reprovação das contas, dada a ausência de prejuízo evidenciado nos autos.

A despeito desses argumentos, as contas do Município foram, inicialmente, objeto de parecer desfavorável.

Porém, em sede de Pedido de Reexame, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho considerou a ausência de prejuízo e a inexistência de outras falhas que pudessem macular as contas como razões suficientes para ensejar a reforma da decisão, determinando, ainda, a abertura de autos apartados para acompanhamento da matéria.

Nesse contexto, destaco o seguinte trecho do voto proferido na sessão plenária de 07/10/2015:

"(...) em virtude das peculiaridades expostas pela defesa, em especial, o fato de não ter ocorrido, até então, qualquer contestação por parte da Fazenda Federal, tendo obtido a municipalidade,

¹ TC-002637/026/10, TC-001486/026/11, TC-001344/026/11, TC-001024/026/11, TC-001845/026/12, TC-000963/026/11, TC-001371/026/11, TC-001765/026/12, TC-001748/026/12, TC-001749/026/12, TC-001462/026/12, TC-001453/026/11, entre outros.

² TC 1775/026/12, 1ª Câmara, Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Sessão de 18/11/14, DOE de 11/12/14.

50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



TC-318/026/14

Fl. 134 132



"No que pertine à compensação previdenciária realizada no mês de janeiro de 2013, decorrente, segundo a defesa, de ajustamento da alíquota do RAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa), reexaminando a matéria frente ao posicionamento que antes vinha adotando em casos da espécie, tenho como adequado o exposto por SDG, concluindo, assim, que o deslinde deve mesmo ser acompanhado em autos apartados, a fim de se verificar a correção do procedimento, com eventual responsabilização do mandatário no caso de ter sido feita indevidamente, além de que, consoante proposta de SDG e d. MPC, seja cientificado imediatamente a Secretaria da Receita Federal do Brasil a respeito da compensação em questão."

Aplicando esse entendimento ao caso em tela, verifico que embora não haja elementos que indiquem a adoção de medidas acautelatórias pelo Município, não há tampouco a configuração de prejuízo, pois a compensação efetuada, ao que parece, ainda não passou pelo crivo fiscalizatório da autoridade tributária competente.

No tocante à possível ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária, entendo não haver, nos autos, elementos suficientes de materialidade delitiva, cuja configuração dependeria da comprovação de que as compensações foram irregulares.

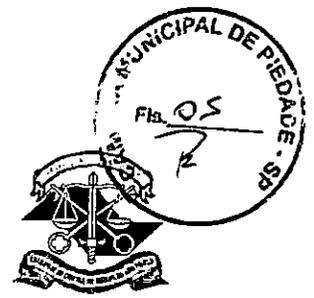
Sendo assim, penso ser mais adequada a abertura de autos específicos, nos mesmos moldes do decidido nas contas de 2013, a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que deu causa à compensação que vier a ser considerada indevida, e que tenha deixado o exercício do mandato, sem prejuízo de propor que a autoridade tributária, no caso, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, seja comunicada sobre a compensação previdenciária indicada no laudo de inspeção.

Da mesma forma, o apontamento referente à possível prática do delito de apropriação indébita previdenciária deverá ser cuidadosamente analisado no âmbito dos autos que serão formados, avaliando-se a pertinência de noticiar os fatos ao Ministério Público Federal.

Quanto ao contrato firmado com o escritório Castellucci e Figueiredo Advogados Associados, lembro que a matéria está sendo tratada nos autos do TC-2197/009/14. *z P*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 136
TC-000318-026-14
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 12-07-2016

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou que a fiscalização, na próxima inspeção, averigue a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas" (Planos de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana) e "Controle Interno".

Consignou, outrossim, que a matéria tratada no item "Encargos", relativa às compensações previdenciárias, deverá ser analisada em autos apartados e que o assunto referente à contratação firmada com o escritório Castelucci e Figueiredo Advogados Associados está sendo tratada nos autos do TC-002197/009/14.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - RENATA CONSTANTE CESTARI

MUNICÍPIO: PIEDADE
EXERCÍCIO: 2014

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para:
 - a) cumprir o determinado no voto do Relator;
 - b) formar o(s) apartado(s) com cópia de peças dos autos, enviando-o(s) à consideração do Relator para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal

SDG-1, em 13 de julho de 2016

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ms/ra/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: 12/7/2016

64 TC-000318/026/14 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

Período(s): (1º-1-14 a 16-7-14), (6-8-14 a 21-11-14) e (30-11-14 a 31-12-14).

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Renaldo Correa da Silva.

Período(s): (17-7-14 a 5-8-14) e (22-11-14 a 29-11-14).

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº231.319).

Acompanha(m): TC-000318/126/14.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9-DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,31%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%-100%)
Magistério	66,71%	(60%)
Pessoal	44,71%	(54%)
Saúde	30,74%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,58%	(7%)
Receita Prevista	R\$106.310.000,00	
Receita Realizada	R\$94.221.469,16	
Execução orçamentária	Déficit → 2,15%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Apartado	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Piedade**, relativas ao exercício de **2014**, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Sorocaba (UR-9).

No relatório de fiscalização, de fls. 15/37, foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- a LDO não estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas, que evidenciem de modo claro e tangível, as metas a serem atingidas; falta de edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e do Plano de Mobilidade Urbana.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- ausência de criação do Serviço de Informação ao Cidadão.

Controle Interno

- o sistema não está regulamentado; ausência de relatórios periódicos.

Resultado da Execução Orçamentária

- déficit orçamentário parcialmente amparado em superávit financeiro de exercício anterior.

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial

- resultados inconsistentes; ajuste decorrente de indevidas compensações previdenciárias.

Dívida de Curto Prazo

- análise da liquidez prejudicada em função de resultados inconsistentes.

Ensino

- descontrole na contabilização das receitas e despesas do FUNDEB.

Demais Aspectos relacionados à Educação

- Município ainda não conta com Plano Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Demais Recursos Vinculados - Iluminação Pública
- instituição da CIP por lei ordinária.

Encargos

- compensações de créditos previdenciários indevidas.

Fidedignidade dos Dados informados ao Sistema AUDESP

- divergências nas informações transmitidas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às Instruções da Casa.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 21/8/2015, a responsável pelas presentes contas, Sra. Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, apresentou as justificativas de fls. 57/85, que vieram acompanhadas dos documentos de fls. 86/111, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Instada, Assessoria Técnica, do ponto de vista econômico (fls.116/118), considera que as falhas relativas a sua esfera de atuação não se mostram com força suficiente para macular as contas. Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria em exame.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (fls. 119/125), tendo em vista as compensações previdenciárias indevidas, manifesta-se pela emissão de parecer **desfavorável** à aprovação das contas em exame, sem embargo de recomendações, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls.126).

O Ministério Público de Contas também opina, em parecer lançado às fls. 127/128, pela **desaprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, com as recomendações propostas.

SDG (fls.130/132-verso), por seu turno, entende que não há elementos nos autos que indiquem a configuração de prejuízo, pois a compensação previdenciária efetuada ainda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



não passou pelo crivo fiscalizatório da autoridade competente.

Manifesta-se pela **aprovação** das contas, com recomendações e formação de autos apartados para análise e acompanhamento da questão previdenciária, a exemplo do que vem sendo firmado pela jurisprudência desta Casa.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-318/126/14 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

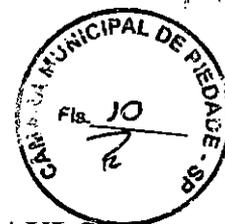
- 2011** - TC-001188/026/11 - Favorável, com recomendações;
- 2012** - TC-001777/026/12 - Favorável, com recomendações; e
- 2013** - TC-001845/026/13 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Voto

TC-000308/026/14

Os autos revelam que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **25,31%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **66,71%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **30,74%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **44,71%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (FGTS e PASEP) foram devidamente recolhidos.

Com relação às compensações previdenciárias, conforme ressaltou SDG (fls.130/132-verso), entendo ser mais adequado analisar a matéria em autos específicos, "a fim de viabilizar eventual responsabilização do mandatário que lhe deu causa à compensação que vier a ser considerada indevida e que tenha deixado o exercício do mandato".

Aliás, assim foi decidido, quando do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, referentes ao exercício de 2013 (TC-1845/026/13) e nos processos TC-1775/026/12 (Reexame - PM de Pereiras), TC-1730/026/12 (Reexame - PM de Itararé) e TC-1769/026/13 (PM de Flora Rica).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações prestadas pela origem, o Município quitou sua dívida a título de precatórios e pagou os valores devidos quanto aos requisitórios de baixa monta.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

O resultado orçamentário apurado pelo Sistema AUDESP, com base nas peças contábeis da Origem, indicaram déficit de R\$ 2.028.819,33, correspondente a 2,15%.

A fiscalização, levando em consideração as compensações previdenciárias realizadas pela Prefeitura, da ordem de R\$ 2.550.000,00, optou por agregar esse valor aos gastos do ano, apurando um déficit orçamentário de R\$ 4.578.819,33 (4,86%).

Entretanto, diante de ausência de impugnação das compensações pela Receita Federal e como medida de prudência, por ora, considero os dados contábeis da Origem, desconsiderando os ajustes da fiscalização.

Ressalto que mesmo que fosse considerado o resultado apurado pela fiscalização, ainda assim, o déficit estaria em patamar tolerado por esta Casa, tendo em vista não comprometer orçamentos futuros, pois corresponde a menos de 1 mês de arrecadação¹.

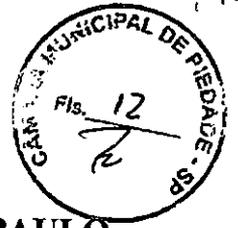
Os resultados financeiro e econômico e o saldo patrimonial obtidos em 2014 foram todos positivos.

Verifica-se a realização de investimentos na quantia de R\$7.580.916,51, equivalente a 8,34% da RCL (R\$90.898.279,58).

¹ RCL = R\$90.898.279,58/12 = R\$7.574.856,63 = 1 mês de arrecadação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



No final do exercício, dos 1.362 cargos existentes (1.205 cargos efetivos e 157 em comissão), 1.023 encontravam-se ocupados, sendo 891 por servidores efetivos e 132 comissionados.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Piedade**, relativas ao exercício de 2014.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações, além da retromencionada: a) aprimore seu planejamento orçamentário; b) efetue a contabilização adequada das receitas e despesas do FUNDEB; c) observe as disposições da Constituição Federal com relação à lei de instituição da CIP; d) atenda as disposições contidas nas instruções desta Casa; e e) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual, bem como as divergências nas informações transmitidas; e
- * - à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas" (Planos de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana) e "Controle Interno".

* A matéria tratada ao item "Encargos" relativa às compensações previdenciárias deverá ser analisada em autos apartados.

O assunto referente à contratação firmada com o escritório Castelucci e Figueiredo Advogados Associados está sendo tratada nos autos do TC-2197/009/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

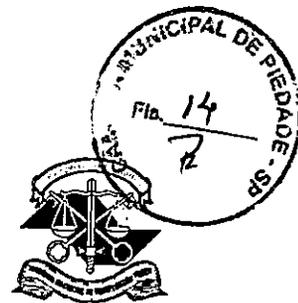
143
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE - SP
Fls. 13
7

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. nº

144

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 12 de julho de 2016.**

SDG-1, em 13 de julho de 2016

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



P A R E C E R

TC-000318/026/14 - Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2014.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

Prefeita: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

Períodos: (01-01-14 a 16-07-14), (06-08-14 a 21-11-14) e 30-11-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Renaldo Correa da Silva.

Períodos: (17-07-14 a 05-08-14) e (22-11-14 a 29-11-14).

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Acompanha: TC-000318/126/14.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. 2ª Câmara, em sessão de 12 de julho de 2016, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2014.

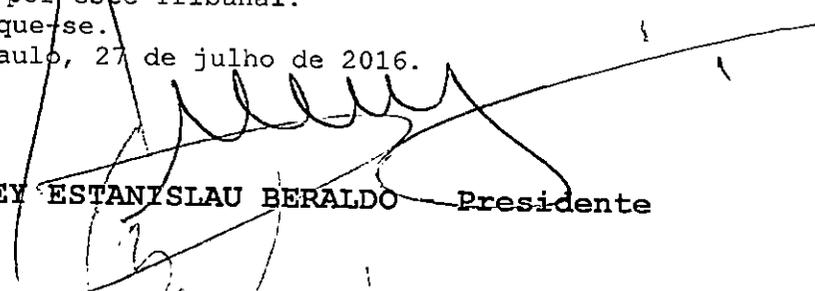
Consignou, outrossim, que a matéria tratada no item "Encargos", relativa às compensações previdenciárias, deverá ser analisada em autos apartados e que o assunto referente à contratação firmada com o escritório Castelucci e Figueiredo Advogados Associados está sendo tratada nos autos do TC-002197/009/14.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,31%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 66,71%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 44,71%; Aplicação na Saúde: 30,74%; Transferências ao Legislativo: 3,58%; Execução orçamentária: déficit 2,15%.

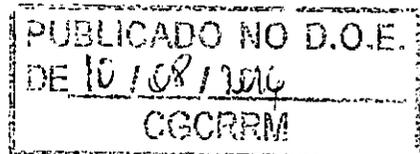
Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 27 de julho de 2016.


SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente


VALDENIR ANTONIO POLIZELI - Redator





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA



Ofício nº 111/2016-UR.9

Sorocaba, 17 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos, contido no volume único do TC-318/026/14, o processo de prestação de contas do Executivo local referente ao exercício de 2014, apreciado pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas na sessão de 12/7/2016.

Ao presente processo acompanham 1 (um) anexo do mesmo, bem como o processo TC-318/126/14 (Acessório 1 – Acompanhamento da Gestão Fiscal).

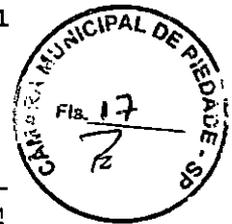
Renovamos a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ MARCIÓ FERREIRA
Diretor Técnico de Divisão

À Sua Excelência o Senhor
Norton Yoshio Nakayama
Presidente da Câmara Municipal de Piedade

DE - UR-9 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
 PARA - CAMARA MUNICIPAL DE PIEDADE



ITEM	TC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	318/026/14	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 1
2	318/126/14	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE MOTIVO: ACOMPANHA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pç. coronel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 – tel/fax (15) 3244-1377/2933 – contato@camarapiedade.sp.gov.br



A
Secretaria da
Câmara Municipal de Piedade SP

Processo Tribunal de Contas do Estado São Paulo – TC 318/026/14
Conta da Prefeitura Municipal de Piedade – Exercício 2014

Registre-se, publique-se e encaminhe a Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, para análise e providências necessárias.

Sala da Presidência, 18 de outubro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Norton Yoshio Nakayama".

Norton Yoshio Nakayama
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça coronel João Rosa, 26, centro, Piedade SP
CEP 18170-000 – tel.fax. (15) 3244-1377/2933 – contato@camarapiedade.sp.gov.br

CÓPIA



Of. E nº 152/2016

Piedade SP, 18 de outubro de 2016.

Ref.: Documento para publicação



Cumprimentando-a inicialmente venho por meio deste solicitar a V.Exa. que seja publicada na próxima edição (ano IX nº 361) do jornal do Município de Piedade, o documento (anexo):

– **COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA – Nº 02/2016**

- *“Torna público que encontra-se na Câmara Municipal de Piedade o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 000318/026/14), a respeito das contas da Prefeita no exercício de 2014”.*

Sem mais para o momento antecipamos os nossos agradecimentos e renovamos os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Norton Yoshio Nakayama
Presidente.

A Excelentíssima Senhora
MARIA VICENTINA GOODINHO PEREIRA DA SILVA
DD. Prefeita do Município de
Piedade – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pç. cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP.
CEP 18170-000 – tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail secretaria@camarapiiedade.sp.gov.br



COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA – Nº 02/2016

“Torna público que encontra-se na Câmara Municipal de Piedade o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 000318/026/14), a respeito das contas da Prefeita no exercício de 2014”.

NORTON YOSHIO NAKAYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente em cumprimento ao que determina o “caput” do art. 212, do Regimento Interno da Casa, Resolução 01/2005, de 28 de novembro de 2005, tornar público que encontra-se nesta Câmara Municipal de Piedade, o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 000318/026/14 referente as contas do exercício de 2014 da Prefeitura de Piedade SP, com o respectivo parecer prévio a respeito das contas de Sra. Prefeita Municipal.

Sala da Presidência, 19 de outubro de 2016.

Norton Yoshio Nakayama
Presidente.



MUNICÍPIO DE

PIEDADE

Ano IX
Nº 361
Distribuição Gratuita

Assessoria de Comunicação

QUINTA-FEIRA
20 de outubro de 2016

www.piedade.sp.gov.br

16 Atos Oficiais

Piedade, 20 de outubro de 2016

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade,
criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gabrielle Albuquerque - Mtb 63.985-SP

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Diego Kendi

ESTÁGIO COMUNICAÇÃO

Fernanda Abreu

Endereço

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro -- Piedade -- SP - CEP: 18170-000

Fone (15) 3244-8400

imprensa@piedade.sp.gov.br

Site - www.piedade.sp.gov.br

IMPRESSÃO

NG Editora Jornalística Ltda EPP.
Rua Augusto Lippel, 10.467 -- Bairro Parque
Campolím - Sorocaba-SP
Fone (15) 32124114 -- 3212.4420

COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA - Nº 02/2016

"Torna público que encontra-se na Câmara Municipal de Piedade o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 000318/026/14), a respeito das contas da Prefeita no exercício de 2014".

NORTON YOSHIO NAKAYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais e especialmente em cumprimento ao que determina o "caput" do art. 212, do Regimento Interno da Casa, Resolução 01/2005, de 28 de novembro de 2005, tornar público que encontra-se nesta Câmara Municipal de Piedade, o processo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC nº 000318/026/14 referente as contas do exercício de 2014 da Prefeitura de Piedade SP, com o respectivo parecer prévio a respeito das contas de Sra. Prefeita Municipal.

Sala da Presidência, 19 de outubro de 2016.

Norton Yoshio Nakayama
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6956/2016

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Processo TC nº 318/026/14 - Contas da Prefeitura de Piedade SP - Exercício de 2014.

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do § 1º, do art. 212 do Regimento Interno (Resolução 01/2005), encaminhamos o projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, para exarar parecer, observados os prazos citados nos parágrafos dos artigos mencionados.

Art.212 – Recebidos o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, determinará sua publicação, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º - Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Secretaria Administrativa, em 21/10/2016.

Recebi: 25 / 10 / 2016

Presidente da Comissão:

Designo como relator (a), o(a) Vereador (a) _____

() - Reservo-me à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro - Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



RECEBI cópia do parecer do TC-000318/2014 -
Referente as Contas Anuais Prefeitura Municipal de
Piedade - Exercício de 2014

ADILSON CASTANHO

07/11/16

ALEXANDRE MAURO FREIRE GOMES

27/10/16

CLÁUDIO EDUARDO SILVA NADALETO

26/10/16

Ciente 25/10/2016

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

26/10/16

MARCOS PINTO DE CAMARGO

07/11/16

NELSON PRESTES DE OLIVEIRA

07/11/16

NILZA MARIA DOS SANTOS GODINHO

07/10/16

NORTON YOSHIO NAKAYAMA

27/10/16

OVIDIO JOSÉ DA SILVA

07/11/16

PAULINO FLORÊNCIO PINTO

07/11/16

SAMUEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES

07/10/16

VAGNER SATORU MOMOSHIMA

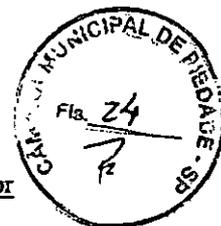
25/10/16

MAURO VIEIRA MACHADO -

07/11/16

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 6956/2016

TRIBUNAL DE CONTAS – TC – 00318/026/14

Relator: Claudio Eduardo Silva Nadaletto

Contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014.

RELATÓRIO

Trata-se de análise das Contas da Prefeitura Municipal de Piedade SP, exercício de 2014, nos termos do inciso 50 e inciso III do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade SP.

Em análise do parecer do conselheiro substituto Dr. Márcio Martins de Camargo do Tribunal de Contas, destacamos os seguintes itens:

1) – Planejamento das Políticas Públicas:

- Falta de indicadores e Metas Físicas na LDO que permitam avaliar a sua eficácia e efetividade;
- Falta de elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

2) - Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal:

- Ausência de criação do Serviço de Informação ao Cidadão;

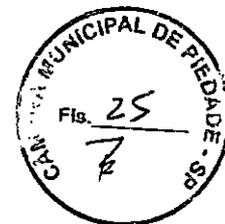
3) - Controle Interno

- Ausência de regulamentação e elaboração de relatórios periódicos;

4) - Resultado da Execução Orçamentária

- Déficit Orçamentário de 4,86% da receitas arrecadadas em 2014, foi

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br

considerado aceitável pelo TC, uma vez que diante do superavit do exercício anterior (2013) de 4,06%, o resultado econômico e patrimonial foram positivos;

- Os resultados financeiro e econômico e o saldo patrimonial obtidos em 2014, foram positivos, equivalente a 8,34 da Receita Corrente Líquida - RCL, suficiente para pagamento dos compromissos de curto prazo e pagamento da totalidade dos precatórios devidos.

5) - Dispêndios com Pessoal

- 44,71% da Receita Corrente Líquida;

6) - Aplicação no Ensino

- Destinação de 25,31% das receitas de impostos ao ensino global, sendo que 66,71 com profissionais do magistério;

7) - Despesas com Saúde

- Aplicação de 30,74% das receitas de impostos em ações e serviços do seguimento

8) - Compensações de Créditos Previdenciários

- Compensação não homologada de créditos previdenciários no valor de R\$ 2.550.000,00, decorrente da contratação da empresa de consultoria Castellucci Figueiredo e Advogados Associados Ltda, sendo que no exercício de 2014 foram pagos o montante de R\$ 510.000,00 a título de honorários.

É o relatório

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



Do Voto do Relator

Considerando os apontamentos do relatório supracitado;

Considerando que embora houveram irregularidades, destacadas principalmente nos pareceres da Assessoria Técnica no aspecto jurídico (fls 119/125) e do Ministério Público (fls 127/128), relativas às compensações previdenciárias, no que diz respeito a não homologação de créditos previdenciários;

Considerando que essa matéria está sendo analisada em autos apartados pelo Tribunal de Contas, no processo TC 2197/009/14, que diz respeito à contratação da empresa Castellucci e Figueiredo Advogados Associados;

Considerando o resultado positivo e regular dos itens Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, Transferências ao Legislativo, Execução Orçamentária, Resultado Financeiro, Remuneração dos Agentes Políticos, Ordem Cronológica de Pagamentos e Precatórios;

Por tudo que foi exposto entendo que a Comissão de Finanças e Orçamento deve acompanhar o voto dos Conselheiros do Tribunal de Contas, que emitiram parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, alusiva ao exercício de 2014, ressaltando os atos porventura pendentes de apreciação pelo TCE/SP.

Sala da Comissões, 31 de outubro de 2016

Claudio Eduardo Silva Nadaletto.
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 6956/2016

TRIBUNAL DE CONTAS – TC – 318/026/14

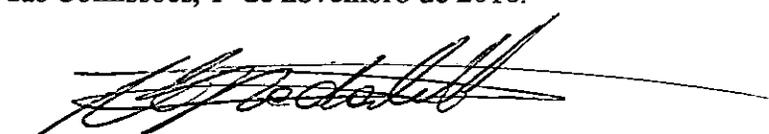
Relator: Cláudio Eduardo Silva Nadaletto

Contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014.

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Piedade SP, pelo voto dos vereadores Cláudio Eduardo Silva Nadaletto, Presidente e Relator, Nelson Prestes de Oliveira e Marcos Pinto de Camargo, emite parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014, nos termos do voto do relator, ficando ressalvados os atos apartados, relativa às compensações previdenciárias e demais atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

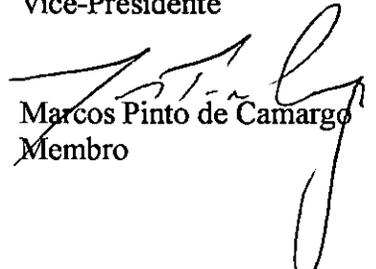
Sala das Comissões, 1º de novembro de 2016.



Cláudio Eduardo Silva Nadaletto
Presidente e Relator



Nelson Prestes de Oliveira
Vice-Presidente



Marcos Pinto de Camargo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6956/2016

TRIBUNAL DE CONTAS – TC – 318/026/14

Relator: Claudio Eduardo Silva Nadaletto

Contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014.

Despacho da Presidência:

Relatório:

- 1) – O Processo em epígrafe foi retirado no Tribunal de Contas do Estado de São paulo – UR 9 Sorocaba-SP, por esta Presidência em 18/10/2016;
- 2) - No dia 19/10/2016 foi expedido por esta presidência o comunicado 02/2016, dando publicidade ao processo;
- 3) - O Comunicado 02/2016 foi publicado na edição nº 361 de 20/10/2016 do Jornal do Município;
- 4) - O Presidente da Comissão de Economia e Finanças recebeu o processo em 25/10/2016, para análise e emissão do parecer;
- 5) - Em 31/10/2016 foi lido na sessão ordinária o ofício 111/2016 do TRE/SP, para que todos os presentes tomassem ciência que o processo de julgamento das contas da Prefeitura Municipal, alusiva ao exercício de 2014, encontra-se em tramitação nesta Casa;
- 6) Em 31/10/2016 foi proferido pelo Sr. Relator o voto favorável a aprovação das contas;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 - tel.fax.(15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



- 7) - No dia 1º/10/2016 a Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014, ressaltando os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas, ocasião em que o processo retornou a esta presidência.

Após o relatório apresentado determino à Secretaria que encaminhe o processo à Mesa Diretora da Casa, para elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo, conforme determina a alínea “c”, inciso III, do art. 16 da Resolução 01/2005 (Regimento Interno), bem como que o mesmo seja incluído na ordem do dia da próxima sessão ordinária (§ 3º do art. 212 da Resolução 01/2005).

Sala da Presidência, 1º de novembro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Norton Yoshio Nakayama'.

Norton Yoshio Nakayama
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail contato@camarapiedade.sp.gov.br



PROCESSO Nº 6956/2016

PROCEDÊNCIA; TRIBUNAL DE CONTAS SP

ASSUNTO: TC 318/026/14

“Contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício de 2014”.

REMESSA DE AUTOS

Em cumprimento a determinação da Presidência, encaminho o processo à Mesa Diretora da Casa, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo, conforme disposto na alínea “c”, inciso III, do art. 16 da resolução nº 01/2015.

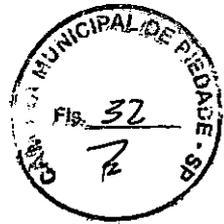
Secretaria Administrativa, em 01/11/2016


Odilon Lemes da Silva



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 - Centro
Piedade - SP CEP 18170-000
Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933
Site: www.camarapiedade.sp.gov.br
E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



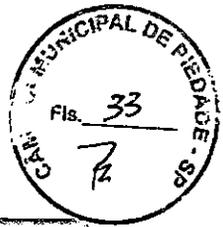
Processo nº 6956/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2016 – Mesa da Câmara - “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014.”

REMESSA DE AUTOS

Aos 03 dias do mês de novembro de 2016, atendendo o despacho da presidência, remeto os presentes Autos à assessoria jurídica para exarar parecer, em atendimento a alínea “e”, inciso I, do art. 18 da Resolução nº 1/2005, que instituiu o Regimento Interno da Casa.

Odilon Lemes da Silva
Secretário Administrativo



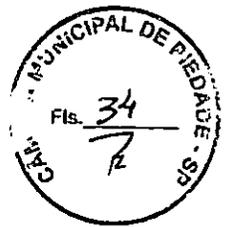
PROCESSO Nº 6956/2016

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

ASSUNTO – Contas da Prefeitura Municipal, Exercício de 2014.

Senhor Presidente:

1. Trata-se de processo oriundo da Egrégia Corte de Contas do Estado, versando sobre a apreciação das contas públicas da Prefeitura Municipal de Piedade referentes ao Exercício de 2014.
2. Encaminhado a esta Casa legislativa, na data de 17 de outubro do corrente ano, foi determinado logo após pela presidência fossem os autos publicados e enviados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre a matéria, consoante determina o **Art.212, §1º** do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº1/2005). Expediu-se, outrossim, o necessário comunicado, tornando público que o dito parecer encontra-se na secretaria do Legislativo, à disposição dos interessados, comunicado esse que foi devidamente publicado na imprensa oficial do Município.
3. O relator do processo e também presidente da Comissão de Finanças, vereador Claudio Eduardo Silva Nadaletto, aos 31 de outubro emitiu parecer, concluindo que, embora apontadas irregularidades pelo TC, era favorável à aprovação de tais contas, seguindo, desta forma, a decisão final da Corte de Contas, ressalvados os atos pendentes. O voto do senhor relator foi acompanhado



pelos seus pares, transformando-se, pois, em parecer final favorável à aprovação das Contas do Executivo relativas ao Exercício de 2014. Em razão disso, foi elaborado o Projeto de Decreto Legislativo nº11/2006, que deverá ser submetido à deliberação plenária na sessão subsequente. Todavia, fazemos uma observação quanto à questão formal do referido Projeto de Decreto legislativo: deve o mesmo ser elaborado pela *Mesa da Câmara Municipal de Piedade*, a quem é reservada a competência para promulgá-lo.

4. Nada a objetar quanto ao aspecto legal e regimental, observado o apontamento acima.

Camara Municipal de Piedade, 3 de novembro de 2016.


Antonio Carlos Bueno de Camargo

Assessor Jurídico

- Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, determina sua publicação, remetendo cópia à secretaria administrativa, onde permanece à disposição dos Vereadores.
(Art.212 do RI)
- O processo é enviado à COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que tem o prazo improrrogável de 10(dez) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.
(Art.212,§1º)
- Esgotado o prazo sem a manifestação da Comissão de Finanças, o Presidente designa um Relator Especial, com o prazo improrrogável de 3(três) dias para emitir parecer.
(Art.212, §2º)

- Emitidos os pareceres pela Comissão de Finanças ou pelo Relator especial, nos prazos previstos, *ou mesmo sem eles*, o **Presidente inclui os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.**

(Art.212,§3º)

IMPORTANTE:

As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do início da sessão ou do final da leitura da ata, se for o caso, **ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria.** (ou seja, a matéria deve ser prioritariamente discutida na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais).

Prazo para julgar as contas: 90(noventa) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal.

O parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Aprovadas ou rejeitadas as contas, será expedido e publicado o ato legislativo. Caso sejam rejeitadas, as contas devem ser imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, para os devidos fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça cel. João Rosa, 26, centro, Piedade, SP
CEP 18170-000 – tel./fax. (15) 3244-1377/2933 – e-mail secretaria@camarapiedade.sp.gov.br

PAUTA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016

NORTON YOSHIO NAKAYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais define a pauta da ORDEM DO DIA, da 38ª sessão ordinária a ser realizada em 7 de novembro de 2016 (segunda-feira), com início às 19h00.

- 1) **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2016** – Processo nº 6956/2016 – (aut. da Mesa) “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014”.
(Em única discussão e votação).

Sala da Presidência, 3 de novembro de 2016.

Norton Yoshio Nakayama
Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



Processo nº 6956/2016

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2016

Autoria: Mesa da Câmara.

“Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014.”

DESPACHO

Projeto de Decreto Legislativo aprovado por unanimidade (13x0) em sessão ordinária dia 07 de novembro de 2016.

Inclua-se no projeto, Decreto Legislativo nº 11/2016.

Sala da Presidência, em 07 de novembro de 2016.

Norton Yoshio Nakayama

Presidente



Câmara Municipal de Piedade

Praça Coronel João Rosa, 26 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 / Fax: (15) 3244-2933

Site: www.camarapiedade.sp.gov.br

E-mail: contato@camarapiedade.sp.gov.br



CÓPIA

Ofício E - nº 157/2016

Piedade, 08 de novembro de 2016.



Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a V.Exa., cópia do texto para publicação na próxima edição da Imprensa Oficial do Município”.

- › **DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2016 - “Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014.”**

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Norton Yoshio Nakayama
Presidente

Ao Exmo. Sr.
Renaldo Correa da Silva
DD. Prefeito em exercício

MUNICÍPIO DE

PIEDADE



Ano IX
Nº 362
Distribuição Gratuita

ão

QUINTA-FEIRA
10 de novembro de 2016

www.piedade.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Decreto Legislativo nº 11/2016

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Piedade, relativas ao exercício financeiro de 2014, conforme parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC, nº 318/026/14)

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piedade SP, 07 de novembro de 2016.

Norton Yoshio Nakayama
Presidente

Expediente

MUNICÍPIO DE PIEDADE

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Piedade,
criado pela Lei Municipal nº 2.622, de 23/11/1994

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Gabrielle Albuquerque - Mtb 63.985-SP

ARTE E DIAGRAMAÇÃO

Diego Kendi

ESTÁGIO COMUNICAÇÃO

Fernanda Abreu

Endereço

Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Fone (15) 3244-8400

imprensa@piedade.sp.gov.br

Site - www.piedade.sp.gov.br

IMPRESSÃO

NG Editora Jornalística Ltda EPP,
Rua Augusto Lippel, 10.467 - Bairro Parque
Campolim - Sorocaba-SP
Fone (15) 32124114 - 3212.4420